



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1-ccj
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1750, de 2013, que “autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com despesas de manutenção e conservação das instituições que especifica e dá outras providências”.

O § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º As despesas de manutenção e conservação incluem aquelas relativas a pessoal e seus encargos, excluídas as de cunho administrativo, diretoria e órgãos colegiados, no quantitativo vigente e contabilizado à data da publicação desta Lei”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar o texto mais transparente no que diz respeito a assunção das despesas pelo Poder Executivo, além de estabelecer um referencial para quantificar essas despesas a serem assumidas.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**